



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

CONTRATO Nº 006/2017

PROC. ADM. 0111/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado sob demanda de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (31/03/2017), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 75, Centro, São José do Divino-PI, CNPJ nº 02.940.265/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90, designado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP**, CNPJ 04.902.822/0001-19, Inscrição Estadual nº 19.449.116-1, sediada na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães, nº 999 – Bairro Centro, Piracuruca-PI, representada por seu Titular o Sr Manoel Amaral de Sousa Filho, portador do CPF: 577.708.753-15 e do RG: 1246155 SSP/PI, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto o fornecimento parcelado sob demanda de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, de acordo com o processo de Adesão nº 002/2017, de acordo com tabela de preços abaixo, e conforme especificações contidas nesse termo contratual.

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL – PCT COM 1000G	OLHO D ÁGUA	KG	30	R\$ 2,89	R\$ 86,70
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G	MARATÁ	PCT	5	R\$ 3,85	R\$ 19,25
3	ADOÇANTE LIQUIDO FRASCO 100ML	MARATÁ	FR	2	R\$ 1,79	R\$ 3,58
4	AGUA MINERAL 1.500 ML	ACACIA	GF	300	R\$ 2,89	R\$ 867,00
5	AGUA MINERAL 500 ML	ACACIA	GF	100	R\$ 1,44	R\$ 144,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 G	HILÉIA	PCT	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
7	BISCOITO INTEGRAL C/ 06 UNID. PCT 156 G	CLUBE SOCIAL	PCT	10	R\$ 3,39	R\$ 33,90
8	BISCOITO ROSQUINHA 500 G (COCO, CHOCOLATE, LEITE).	HILÉIA	PCT	10	R\$ 3,39	R\$ 33,90
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER - PCT COM 400G	HILÉIA	PCT	12	R\$ 3,39	R\$ 40,68
10	BOMBOM CARAMELO 840 G	EMBARÉ	PCT	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
11	BOMBOM DE GOMA JUJUBA (CX COM 30 TUBOS DE 8 UND)	GOMETS	CX	5	R\$ 4,50	R\$ 22,50



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

12	BOMBOM HORTELÃ 700 GR	SANTA RITA	PCT	2	R\$ 4,10	R\$ 8,20
13	BOMBOM MASTIGÁVEL 700 G	SANTA RITA	PCT	5	R\$ 3,60	R\$ 18,00
14	BOMBOM PIRULITO C/ 50 UNIDADES 700 G		PCT	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
15	BOMBOM SONHO DE VALSA 1 KG	GAROTO	PCT	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
16	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250 G	MARATÁ	PCT	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
17	CREME DE LEITE 200 G	PIRACANJUBA	CX	5	R\$ 1,89	R\$ 9,45
18	DOCE DE GOIABA 400 G	LIMOEIRO	LATA	5	R\$ 3,39	R\$ 16,95
19	DOCE DE GOIABA COM 50 TABLETES	LIMOEIRO	PCT	40	R\$ 4,74	R\$ 189,60
20	FARINHA LÁCTEA 230 G	NUTRIMENTAL	PCT	5	R\$ 3,79	R\$ 18,95
21	FÉCULA DE MANDIOCA - PCT 1000 G	LOPES	KG	10	R\$ 3,89	R\$ 38,90
22	FLOCÃO DE MILHO 500 G	SANTA CLARA	PCT	10	R\$ 1,84	R\$ 18,40
23	LEITE CONDENSADO 395 G	PIRACANJUBA	CX	5	R\$ 3,19	R\$ 15,95
24	LEITE INTEGRAL EM PÓ - PCT 200 G	PIRACANJUBA	PCT	30	R\$ 4,79	R\$ 143,70
25	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE 250 G	PRIMOR	POTE	5	R\$ 1,44	R\$ 7,20
26	OLEO DE SOJA - GARRAFA 900 ML	SOYA	UNID	3	R\$ 4,34	R\$ 13,02
27	PETAS 85 G EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	VÓ CEIÇA	UNID	10	R\$ 0,99	R\$ 9,90
28	RAPADURA	IN NATURA	UNID	10	R\$ 1,94	R\$ 19,40
29	REFRIGERANTE PET 2 LITROS	KERO	GF	30	R\$ 3,39	R\$ 101,70
30	SAL REFINADO - PCT 1000 G	ATLANTICO	KG	2	R\$ 0,49	R\$ 0,98
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 2.108,71

LOTE II – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRIOS E CONGELADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO ATÓXICO LEITOSO COM 1000 ML DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LONGÁ	LIT	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 67,50

LOTE III – HORTIFRUTI

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OVOS FRESCOS	SOMAI	UNID	50	R\$ 0,39	R\$ 19,50
2	POLPA DE FRUTAS, 1.000 G: SABORES CAJÁ, GOIABA, CAJÚ, ACEROLA E MANGA.	CANNÁ	PCT	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						R\$ 684,50

LOTE IV – PANIFICAÇÃO E BOLOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO DE FARINHA DE GOMA	DOCE SABOR	UNID	6	R\$ 5,57	R\$ 33,42
2	BOLO DE GOMA	DOCE SABOR	UNID	6	R\$ 5,55	R\$ 33,30
3	PÃO DE FORMA 500 G	DOCE SABOR	PCT	10	R\$ 3,99	R\$ 39,90
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 106,62



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Fornecimento, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para prestar o fornecimento objeto desse contrato;

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor pactuado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 2.967,33 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, a serem pagos parceladamente conforme for ocorrendo o fornecimento do objeto.

3.2 O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada e das certidões: de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União, Tributos estaduais (Certidão Fiscal e Tributária e Dívida Ativa), Regularidade do FGTS, Tributos Municipais (Certidão Fiscal e Tributária e Dívida Ativa) e Negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se com a substituição, caso o fornecido esteja fora das especificações constantes da proposta apresentada e/ou fora do prazo de validade, devendo fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito,
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, para imediata substituição quando for o caso.

6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

7.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designada a Servidora Sra. Joelma Gomes Brito, portadora do R.G. de nº 1.827.475 SSP-PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de Março de 2018**, iniciando-se a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: Próprio; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

CONTROLE DE PROCESSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 31 de Março de 2017.

Câmara Municipal de São José do Divino

Carlos Carvalho Araújo

CONTRATANTE

Manoel Amaral de Sousa Filho

Manoel Amaral de Sousa Filho – EPP

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Antônio de Souza Machado RG ou CPF 2408226

2ª) _____ RG ou CPF _____